

**PROJETO DE LEI Nº 4781/2025****EMENTA:****ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº2715 DE 24 DE ABRIL DE 1997 QUE TRATA DA PUBLICIDADE NAS TAXAS DE INCÊNDIO.****Autor(es): Deputado JAIR BITTENCOURT****A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.715, de 24 de abril de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Os recursos obtidos com o disposto no art. 1º deverão ser destinados para:

- I – Melhoria das instalações e recursos materiais do Sistema de Arrecadação do FUNESBOM;
- II – Campanhas, eventos e programas visando ao aumento da adimplência da Taxa de Incêndio;
- III – Custear os gastos com a emissão do DATI;
- IV – Reparcelamento e manutenção dos equipamentos técnicos e operacionais do CBMERJ;
- V – Criação de Centros de Prevenção de Catástrofes;**

Parágrafo único – (...).

Art.2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Lúcio Costa, 13 de fevereiro de 2025.

**Jair Bittencourt**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei tem como objetivo fundamental a criação de Centro de Prevenção de Catástrofes e aumentar a capacidade de resposta e mitigação a desastres naturais provocados por atividades humanas, visando salvar vidas, reduzir danos materiais e preservar o meio ambiente. A iniciativa busca melhorar a segurança da população, priorizando a prevenção, monitoramento e educação, e, assim, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e resiliente das comunidades.

É certo que o nosso estado tem sido alvo de diversas ameaças naturais, como inundações, deslizamentos de terra, tempestades e outros eventos extremos. A vulnerabilidade dessas situações pode ser reduzida com ações preventivas, planejamento urbano adequado, sistemas de monitoramento e capacitação das comunidades para a gestão de riscos. A criação de um Centro de Prevenção de Catástrofes visa proporcionar a estrutura necessária para essas ações.

O FUNESBOM tem como finalidade promover o financiamento de ações voltadas ao saneamento básico e mobilidade urbana, duas áreas que estão diretamente relacionadas à redução de riscos de desastres. Investir em um Centro de Prevenção de Catástrofes está alinhado aos objetivos do fundo.

Insta salientar que a criação deste centro é uma abordagem proativa e estratégica na gestão de riscos. Ele pode atuar em diversas etapas do ciclo de gestão de desastres:

- **Prevenção:** Realização de estudos e planejamentos para evitar ou reduzir riscos, como obras de drenagem, monitoramento ambiental e construção de barreiras de contenção.
- **Preparação:** Formação de equipes de resposta rápida e desenvolvimento de simulados para capacitar a população.
- **Resposta:** Estruturação de um sistema de monitoramento e comunicação eficiente para alertar a população sobre riscos iminentes.
- **Recuperação:** Apoio nas ações de reconstrução e reabilitação pós-catástrofe, auxiliando na adaptação da infraestrutura.

Finalmente cumpre destacar que investir na prevenção de catástrofes é mais econômico do que lidar com danos após a ocorrência de um desastre. Assim, sendo medida de sustentabilidade, redução de custos futuros, integração com outras políticas públicas e de grande impacto social, haja vista que a população do estado do Rio de Janeiro, especialmente em áreas vulneráveis, se beneficiará diretamente da criação deste centro, com a redução da mortalidade, o aumento da conscientização pública e a maior capacidade de resistência frente a catástrofes naturais. Além disso, a promoção de políticas de prevenção ajudará a minimizar os impactos das catástrofes no bem-estar social e econômico das populações afetadas, justificando a apresentação da proposição para qual peço a aprovação.

## Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20250304781	<b>Autor</b>	JAIR BITTENCOURT
<b>Protocolo</b>	21784	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

## **Datas:**

<b>Entrada</b>	18/02/2025	<b>Despacho</b>	18/02/2025
----------------	------------	-----------------	------------

<b>Publicação</b>	19/02/2025	<b>Republicação</b>	
-------------------	------------	---------------------	--

## Comissões a serem distribuídas

**01.:**Constituição e Justiça

**02.:**Defesa Civil

**03.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4781/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>					<b>Data Public Autor(es)</b>				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20250304781									
 									
▼ <a href="#">ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº2715 DE 24 DE ABRIL DE 1997 QUE TRATA DA PUBLICIDADE NAS TAXAS DE INCÊNDIO. =&gt; 20250304781 =&gt; {Constituição e Justiça Defesa Civil Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</a>					19/02/2025		Jair Bittencourt		
 <a href="#">Distribuição =&gt; 20250304781 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20250304781 =&gt; Parecer:</a>									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

